

L. sob n. 58 do pro. coll. de Estatística
de Setembro de 1919
O Subsef. Antonio Carneiro
em 29 de

28-9-1920
Paras Nº 34 de 1920, John o Proj.
N. 29, de este ann. -

Respondido em officios ns. 233 e 234, de 29 de Setembro de 1920.

John o projecto n. 29, deste
anno, foi em o districto de paz de
Glyceris, com sede no districto poli-
cial de General Glyceris, e munici-
pio e Comarca de Piuma Preta, e Com-
missão de Estatística, Direcção Civil e
Judiciaria e de paz se sejam,
por intermédio do Procon, pedidos
ao Sr. Juiz de direito e à Câmara
Municipal de Piuma Preta, as se-
guintes informações:

- 1.º) Qual o numero de predios e qual a população do povoado ^{de Piuma Preta}?
- 2.º) Existe, no referido povoado, ^{General Glyceris} predios apropriados ao funcionamento do Juiz de paz?
- 3.º) Existe cemitério naquelle localidade?
- 4.º) É conveniente a criação do districto de paz de Glyceris?

20/11/2000
1920-09-28

5.) Mas as divisas que comen-
çam o distincto projecto?

O pedido de informações deve ser acompanhado de um exemplar impresso do projecto e outro do presente parecer, ficando - se aos interessados o prazo de 25 dias para responderem as questões formuladas pela Comissão.

Sala das Comissões, 28
de Setembro de 1920 —

Chimio J. J. presidente

Francisco P. - relator
Luis de S. - relator
Guilherme Dutra

u

*Substituição a impressão
do projeto de lei*

~~Substituição do~~ 28-10-20
Parecer n. 44 sobre o
projeto N.º 29 de 1920. — *Adm.*

Em Setembro do corrente anno, foi apresentado á consideração da Camara dos sr. Deputados, o projeto n.º 29, ~~de~~ criando o districto de paz de Glyceris, com sede no districto policial de General Glyceris, do municipio e comarca de Pernambuco.

Nesse mesmo mez, a Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária offereceu o parecer n.º 34, mandando aver, sobre a criação do districto, o dr. Juiz de direito e a Camara Municipal de Pernambuco.

Leida as informações portadas favoráveis á criação do novo districto a Commissão e de parecer foi a Camara dos sr. Deputados adoptar o seguinte substituto:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto:

PL 29/1920
(1925) — 06

de paz de Glycerio, com sede na povoação
do mesmo nome, do município e comarca
de Pernambuco.

Art. 2º - As suas divisões ~~estão~~
os seguintes: "Começam no rio Piati
na barra do ribeirão "Lafead"; sobem
por este ribeirão ~~acima~~ até a barra
do ribeirão Bonito; dali, por este ribeirão
acima, até a barra do campo Corvado;
~~desse ponto~~ referem pelo espigão divisor das águas
dos ribeirões Bonito e Corvado até o
espigão do rio Feio; dali, pelo espigão
divisor das águas entre os ribeirões Pápe
Branco e Grande até o rio Feio; ~~referem~~
por este ^{abaixo} ~~rio~~ até a barra do ribeirão
Kainfany; dali por este ribeirão acima
até a barra do campo Velho; ~~referem~~
por este campo acima até a sua ca-
beceira; dali, em um sul, referem
até o espigão divisor do rio Feio
e Peixe por forma a divisão do ~~rio~~
~~município~~ de Campos Novos ^{do Piauí}; ~~referem~~ por
este espigão a direita até a divisão do
distrito de Birigui; ~~dali~~ por esta
divisão até o rio Piati e finalmente

1677/1920C
12-15-07

a imprimir
28-10-1920
Probo

Redacção do projecto n.º 29, de 1920
aprovada em sessão

29-10-1920 A Comissão de Redacção offerece
pedida segundo o vencido nas discussões regimentaes,
nesta Camara, o projecto n.º 29, de 1920, pela forma
seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de
S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o distri-
cto de paz de "Glycerio", com sede
na povoação do mesmo nome, do
município e comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são
as seguintes: Começam no rio Tie-
té, na barra do ribeirão "Lageado";
sobem por este ribeirão até á bar-
ra do ribeirão Bonito; dahi, por
este ribeirão acima, até á barra do
corrego Coroadó; desse ponto, se-
guem pelo espigão divisor das
aguas dos ribeirões Bonito e Coroa-
do até ao espigão do rio Felo; da-
hi, pelo espigão divisor das aguas
entre os ribeirões Padre Claro e
Grande até ao rio Felo; por este
abaixo até á barra do ribeirão
Kungang; dahi, por este ribeirão
acima, até á barra do corrego Ve-
lho; por este corrego acima até á
sua cabeceira, donde, em rumo sul,
seguem até ao espigão divisor dos
rios Felo e Peixe, que forma a di-
visa do município de Campos No-
vos do Paranapanema; por este es-
pigão, á direita, até á divisa do dis-
tricto de Biriguy; por esta divisa até
ao rio Tieté, e, finalmente, por este
rio acima, até onde tiveram come-
ço.

Art. 3.º — Revogam-se as dispo-
sições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de outubro
de 1920.

J. Ferreira de Albuquerque, presidente

Gabriel de Andrade Junco

J. Thomaz de Carvalho

J. de S. Paulo

14/29/1920
11/25-11